



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 876/2017

em 22 de agosto de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

142/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Fundo é instrumento de captação repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município;

considerando ainda, que o Fundo facilitará parcerias entre os governos estaduais, municipais e representantes da sociedade civil. Com isso, buscamos assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança;

considerando também, ser necessário buscar meios de melhorar a qualidade de Segurança Pública no Município, visando atender às necessidades do significativo clamor social por mais segurança,

submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade o PROJETO DE LEI que “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 142/17

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município de Birigui.

ART. 2º. O Fundo Municipal tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de captação, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional dos componentes de assistência psicológica e social.

ART. 3º. O Executivo Municipal num prazo de máximo de 60 dias contados da publicação da presente Lei, baixará Decreto regulamentador, provendo os recursos que serão utilizados nas funções de Segurança Pública.

ART. 4º. O Fundo fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal, Departamento de Trânsito e Serviços Municipal, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Seção de Vigilância e o Setor de Apreensão de Animais.

ART. 5º. Fica autorizado o Município de Birigui, através do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente Lei.

ART. 6º. O Fundo Municipal terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Segurança Pública Municipal, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.

§ 1º. O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário de Segurança Pública Municipal e terá um representante da Secretaria de Finanças, um



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

representante da Guarda Civil Municipal, um representante do Departamento Municipal de Trânsito e Serviços, um representante da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, um representante da Câmara Municipal e um representante das Entidades Cíveis.

§ 2º. O Executivo Municipal regulamentará a constituição e as atribuições dos gestores do Fundo Municipal por meio de Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

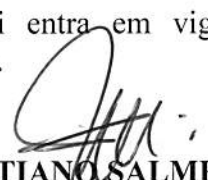
ART. 7º. No início de cada exercício será transferido para a conta do Fundo Municipal de Segurança Pública 1% (um por cento) do orçamento destinado à Secretaria de Segurança Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O saldo positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

ART. 8º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria de Finanças.

ART. 9º. O Secretário de Segurança Pública Municipal, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo, é autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

ART. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal